

PARECER N° 036/2025

Matéria: Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 008/2025

Data: 01/07/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação

Ementa: “Dispõe sobre a Lei do Sistema Viário do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 008/2025 foi protocolado em 15/05/2025 e, em sessão ordinária do dia 19/05/2025, foi aceita a sua entrada na forma regimental. Em 30/06/2025, foi realizada audiência pública, com a publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 dias.

II – MÉRITO

O presente projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, disciplina o Sistema Viário do município de Rio Bonito do Iguaçu em complementaridade ao Plano Diretor Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Sob o aspecto da competência, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Ainda, o projeto está em conformidade com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Além disso, alinha-se com os princípios definidos no Projeto do Plano Diretor (PLC 004/2025) e conjunto de Leis que integram o Plano Diretor Municipal.

Assim sendo, quanto aos aspectos correlatos à constitucionalidade e legalidade, não há óbice para que seja dado normal prosseguimento ao presente Projeto.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 008/2025, por não verificar óbice no que concerne à competência e legalidade, bem como à técnica legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 01 de julho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária